



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DESTINADO AO CONTROLE E À GESTÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO REP-P E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, COM OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA PLENA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.”

Anexo I – Proposta de Preços.

Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art.63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Anexo III – Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e §1º, e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021.

Anexo III.1 - Declaração de adequação do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 (*deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas*).

Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V - Atestado de Visita Técnica

Anexo VI - Declaração de Renúncia à Visita Técnica

Anexo VII – Termo de Referência

Anexo VIII – Minuta de Contrato

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:30 HORAS DE 13/04/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS: 13/04/2026 ÀS 08:31 HORAS

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 13/04/2026 ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BBMNET – www.novobbmnet.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 439.173,44 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO:

Fone: (12) 3600-3384 - licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

Horário de expediente: das 08 horas às 17 horas

Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro – Cruzeiro – SP.

Acesso identificado no link – www.novobbmnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROCESSO Nº 51/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DESTINADO AO CONTROLE E À GESTÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO REP-P E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, COM OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA PLENA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.”

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO**, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através das Portarias nº 362 e 363, de 27 de março de 2025, nº 603, de 12 de dezembro de 2025, e nº 65, de 27 de fevereiro de 2026, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido conforme o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 23, de 09 de fevereiro de 2024, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1. PREÂMBULO

- 1.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 23/2024, da Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**, doravante denominado apenas pregão, para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.2. Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/2021, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.
- 1.3. O valor global estimado para a aquisição decorrente deste certame é de **R\$ 439.173,44 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, e as despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir indicada(s):

Gabinete do Prefeito

Ficha nº 007

Unidade Orçamentária: 02.01.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Administração

Ficha nº 092

Unidade Orçamentária: 02.03.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Ficha nº 775

Unidade Orçamentária: 02.21.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ficha nº 129

Unidade Orçamentária: 02.04.02

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ficha nº 608

Unidade Orçamentária: 02.11.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 – Tesouro

Secretaria Municipal da Finanças

Ficha nº 065

Unidade Orçamentária: 02.02.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha nº 436

Unidade Orçamentária: 02.09.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha nº 197

Unidade Orçamentária: 02.05.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Ficha nº 180

Unidade Orçamentária: 02.05.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Ficha nº 143

Unidade Orçamentária: 02.05.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

Ficha nº 717

Unidade Orçamentária: 02.18.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal da Mulher

Ficha nº 761

Unidade Orçamentária: 02.20.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Cultura

Ficha nº 729

Unidade Orçamentária: 02.19.01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)
Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha nº 244

Unidade Orçamentária: 02.06.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Ficha nº 645

Unidade Orçamentária: 02.12.02

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Ficha nº 617

Unidade Orçamentária: 02.12.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Ficha nº 665

Unidade Orçamentária: 02.12.02

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 – Tesouro

- 1.4. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.
 - 1.4.1. O sistema de pregão eletrônico do www.novobmmnet.com.br é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
 - 1.4.2. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pelas Portarias vigentes, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da internet do www.novobmmnet.com.br.
 - 1.4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (12) 3600-3384 e/ou (11) 3181-8214.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo destinado ao controle e à gestão da frequência dos servidores da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP, com locação de equipamentos do tipo REP-P, dotados de biometria facial com prova de vida ativa, e disponibilização de solução tecnológica integrada, compreendendo licença de software de gestão da frequência, aplicativo móvel, infraestrutura e serviços contínuos de instalação, implantação, configuração, treinamento, manutenção e suporte técnico, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, por intermédio da Plataforma BMMNET Licitações Eletrônicas, disponível no endereço eletrônico www.novobmmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designados pela Administração, mediante inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da plataforma referida no item anterior.
- 3.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na forma indicada neste Edital. Os esclarecimentos prestados serão divulgados a todos os interessados. Caso seja acolhida impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, salvo quando a alteração, comprovadamente, não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. O presente Edital submete-se ao disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do regime diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive para fins de desempate ao final da fase de lances.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, bem como terceiros que atuem em apoio ao certame, devendo ser observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agente público do órgão ou entidade.
- 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. A vedação prevista no item 4.3.8 alcança igualmente qualquer pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, atue em favor do licitante ou influencie a condução do certame.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo correspondente a etapa “**Aberto para receber propostas**”.
 - 5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
 - 5.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
 - 5.1.3. O Acesso para participação nas licitações estará condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.5. Independentemente dos tributos incidentes, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 5.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e os demais anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto licitado nos seus termos.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.10. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou do serviço por meio do sistema eletrônico.
- 5.10.1. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada por meio de funcionalidade própria da plataforma.
- 5.10.2. O licitante não poderá, em hipótese alguma, se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A sessão pública será aberta automaticamente, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser o indicado em cada lote na plataforma de pregões.
- 6.11. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021, será adotado o modo de disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos, prorrogável automaticamente pelo sistema sempre que houver nos últimos 02 (dois) minutos do período.
- 6.11.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente enquanto houver novos lances no período adicional. Não havendo novos lances, a etapa será encerrada, podendo o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

o reinício da etapa de envio de lances, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.2. A reabertura prevista no item anterior destina-se exclusivamente à definição das posições posteriores à proposta melhor classificada, não sendo admitidos lances inferiores ao melhor valor já ofertado.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.1.1. A inversão de fases tem por finalidade a verificação prévia da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica dos licitantes, de modo a assegurar o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, evitando-se a realização da disputa de lances por licitantes que não atendam às condições de execução do objeto.

7.1.2. Encerrada a fase de habilitação, somente os licitantes devidamente habilitados participarão da etapa de apresentação de propostas e lances, sendo o **MENOR PREÇO GLOBAL** o critério de julgamento, ficando o licitante inabilitado impedido de participar das fases subsequentes do certame.

7.1.3. Os documentos poderão ser apresentados com autenticação e assinatura digital ou mediante cópia simples.

7.1.4. Quando apresentada cópia simples, o licitante deverá encaminhar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for declarado vencedor, os respectivos documentos devidamente autenticados por cartório competente, ou apresentar os originais para conferência pela Comissão de Contratações, ou ainda mediante publicação em órgão oficial, desde que válidos na data da sessão pública.

a) Para fins de cumprimento do prazo previsto no subitem anterior, será admitida a comprovação mediante comunicação do código de rastreio da postagem (AR), a qual deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br.

7.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.3.1. Será permitida a verificação, pelo Pregoeiro e equipe de apoio, dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas utilizados.

7.3.2. Os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso na internet poderão ser obtidos ou confirmados diretamente pelo Pregoeiro, podendo ser dispensado o seu encaminhamento pelo licitante.

7.4. Na hipótese de não constar expressamente o prazo de validade nas certidões negativas ou neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão até a data da sessão pública, devendo todos os documentos estar válidos na data da habilitação.

7.4.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

7.5. Os “Documentos para Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados:

7.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7.5.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- b) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários válida, emitida pelo órgão fazendário ou pela Procuradoria-Geral do Estado competente, obtida por meio de sítio eletrônico oficial.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).
- e) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo se o próprio documento indicar prazo diverso.
 - 1) Nas hipóteses em que a Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor.

7.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.5.4.1. Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, envolvendo sistema de controle eletrônico de frequência e utilização ou gestão de equipamentos do tipo REP-P, na forma prevista no Termo de Referência (Anexo VII).

- 7.5.4.2. Os atestados deverão demonstrar quantitativos equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos usuários previstos, admitido o somatório, em operação simultânea com equipamentos biométricos do tipo REP-P, bem como experiência na gestão de base biométrica em larga escala, e conter as informações mínimas exigidas no Termo de Referência (Anexo VII).
- 7.5.4.3. A LICITANTE deverá apresentar certificado de registro do programa de computador junto ao INPI, ou comprovação de regular titularidade/licenciamento do software, quando aplicável, admitido declaração formal da desenvolvedora autorizando a comercialização, implantação e suporte da solução, assumindo corresponsabilidade técnica e legal.
- 7.5.4.4. A LICITANTE deverá apresentar certificação ISO 27001 e ISO 27701, ou documentos equivalentes reconhecidos internacionalmente, aplicáveis à gestão da segurança da informação e privacidade de dados, conforme Termo de Referência (Anexo VII).
- 7.5.4.5. A licitante deverá apresentar documentação que comprove a conformidade da solução com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma exigida no Termo de Referência (Anexo VII).
- 7.5.4.6. A LICITANTE deverá apresentar catálogos, folders ou manuais técnicos dos equipamentos ofertados, comprovando o atendimento às especificações mínimas do Termo de Referência.
- 7.5.4.7. Serão exigidos os laudos técnicos previstos no Termo de Referência (Anexo VII), admitidos aqueles emitidos por fabricante do equipamento, desenvolvedora do sistema ou laboratório especializado, inclusive quanto a:
- a) laudo técnico que ateste capacidade mínima de reconhecimento facial de 3.000 (três mil) faces;
 - b) laudo de desempenho e precisão do sensor biométrico facial;
 - c) laudo de segurança da informação, contemplando mecanismos de criptografia e controle de acesso.
- 7.5.4.8. Será exigido Termo de Responsabilidade Técnica emitido por responsável técnico habilitado, vinculado à empresa desenvolvedora do sistema ofertado, certificando conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e demais normativos aplicáveis.
- 7.5.4.9. Caso a LICITANTE não seja a desenvolvedora do sistema/software, deverá apresentar declaração formal da desenvolvedora autorizando a comercialização, implantação e suporte da solução, assumindo corresponsabilidade técnica e legal.
- 7.5.4.10. Todos os documentos técnicos deverão observar os requisitos de idioma, emissão, assinatura eletrônica e formato previstos no Termo de Referência (Anexo VII).

7.5.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/2021 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (**Anexo III**);
- b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (**Anexo II**);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. (**Anexo III**);

- d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo III**);
- e) Declaração de que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (**Anexo III.1** – Somente para cooperativas);
- f) Declaração de compromisso formal no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com esta Prefeitura Municipal de Cruzeiro e concomitante com a assinatura do contrato decorrente do presente certame, Termo de Ciência e Notificação (**Anexo IV**).

OBS. As declarações deverão ser assinadas por representante legal da empresa, devidamente comprovado, caso tal comprovação já não conste dos autos do processo.

OBS.2. A prestação de declaração falsa para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o declarante às sanções previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades legais.

7.5.6. DA VISITA TÉCNICA:

- 7.5.6.1. A visita técnica aos locais de instalação dos equipamentos será facultativa e poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (12) 3600-3378 ou pelo e-mail diretoria.rh@cruzeiro.sp.gov.br.
 - 7.5.6.2. As visitas poderão ser realizadas nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, até a data imediatamente anterior à sessão pública.
 - 7.5.6.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos profissionais que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.
 - 7.5.6.4. Para os licitantes que optarem pela realização da visita técnica, será emitido atestado de visita técnica, assinado por servidor designado da Secretaria Municipal de Administração, o qual poderá ser juntado à documentação de habilitação (Anexo V).
 - 7.5.6.5. Alternativamente, o licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições dos locais de instalação e que assume integral responsabilidade por eventuais custos ou ônus decorrentes da execução contratual (Anexo VI).
 - 7.5.6.6. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais.
- 7.6. O Pregoeiro verificará o atendimento às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021

- 7.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 7.8.1. A complementação de informações relativas a documentos já apresentados será admitida quando destinada a esclarecer fatos preexistentes à data de sua apresentação.
- 7.8.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação será admitida desde que comprovada a manutenção das condições de habilitação.
- 7.9. A eventual inabilitação do licitante poderá ensejar a apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO RECURSO

- 8.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recurso em campo próprio do sistema, mediante registro da síntese de suas razões. Admitida a intenção pelo Pregoeiro, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão, sendo assegurado o prazo mínimo de 10 (dez) minutos para o registro da intenção no sistema. O Pregoeiro deliberará quanto à admissibilidade da intenção de recurso, registrando a decisão no sistema.
- 8.4. As razões e contrarrazões deverão ser inseridas na plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), dirigidas ao Pregoeiro, que as apreciará na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em prazo razoável, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 9.1.1. Os pedidos de esclarecimentos relativos à interpretação deste Edital deverão ser formulados exclusivamente por meio da plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, no campo próprio destinado a essa finalidade.
- 9.1.2. As impugnações deverão ser inseridas exclusivamente na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, no campo próprio, sendo a respectiva decisão divulgada no sistema eletrônico e no sítio oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que ensejaram a formalização da demanda.

9.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3. Na ausência de solicitação de esclarecimentos ou informações por empresas licitantes, presume-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e preciosos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

10. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VIII, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2. No momento da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, inexistência de impedimentos legais e ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração, somente quando aquelas comprovadas na fase de habilitação estiverem vencidas ou próximas do vencimento, podendo a Administração proceder às consultas por meio eletrônico em sítios oficiais.

10.1.2.1. A Administração realizará as verificações pertinentes em cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS/CNEP e a Consulta Consolidada do TCU, sem prejuízo de outras legalmente cabíveis.

10.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

10.3. Até a assinatura do instrumento contratual, a vencedora poderá ser desclassificada caso a Prefeitura tenha conhecimento de fato superveniente desabonador à sua habilitação, nos termos da Lei de Licitações.

10.3.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele estabelecidas e com as disposições da Lei 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As obrigações da Contratante e da Contratada estão detalhadas na Minuta de Contrato (Anexo VIII) e no Termo de Referência (Anexo VII), que integram o presente Edital.

11.3. Os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização e gestão do contrato, bem como as condições de pagamento, observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo VII) e na Minuta de Contrato (Anexo VIII), devendo eventuais prazos e procedimentos ser aplicados de forma compatível com a natureza de serviço contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. As sanções administrativas aplicáveis observarão o disposto nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar, não aceitar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantidos o direito prévio à citação e à ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:
- 12.2.1. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1, bem como pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo II) sem que a respectiva documentação esteja integralmente inserida na plataforma;
- 12.2.2. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste, ou sobre o valor correspondente aos serviços não aceitos e não corrigidos ou substituídos no prazo fixado pela Administração, observado o prazo de correção previsto no Termo de Referência, admitida prorrogação excepcional, devidamente justificada e aceita pela Administração, quando não caracterizada responsabilidade da contratada.
- 12.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, em razão da inexecução parcial ou total do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.4. O pagamento das multas não exige a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à contratante;
- 12.2.5. As multas, calculadas na forma acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação expedida pela Administração;
- 12.2.6. As multas poderão ser deduzidas, até o limite de seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, ainda que referente a outros contratos firmados com a administração ou da eventual garantia contratual, podendo, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente;
- 12.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 12.3. As decisões relacionadas à aplicação de multas, penalidades e advertências, bem como as respectivas notificações, serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios às empresas sancionadas por meio do sistema eletrônico, e-mail e/ou outro meio que comprove o recebimento garantindo-se o direito à ampla defesa, a contar da confirmação do recebimento da decisão.
- 12.4. As regras relativas às condições de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo VII) e na Minuta de Contrato (Anexo VIII).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

- 13.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.
- 13.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.
- 13.5. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada nos itens 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo Pregoeiro, com submissão, quando necessário, à Autoridade Competente.
- 13.6. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.
- 13.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.
- 13.8. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.
 - 13.8.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 13.9. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília-DF.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as regras deste Edital quanto ao procedimento do certame. No que se refere às especificações técnicas, execução contratual, critérios de recebimento, fiscalização e demais condições operacionais, prevalecerá o disposto no Termo de Referência (Anexo VII) e na Minuta de Contrato (Anexo VIII), de forma harmônica e complementar.
- 13.11. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- 13.12. O Pregoeiro conforme o caso poderá, no interesse da Prefeitura relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

desta licitação.

13.13. Integram o presente Edital:

Anexo I - Proposta de Preços.

Anexo II - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art.63, inciso I da Lei 14.133/2021.

Anexo III - Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

Anexo III.1 - Declaração de adequação do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007 (*deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas*).

Anexo IV - Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V - Atestado de Visita Técnica

Anexo VI - Declaração de Renúncia à Visita Técnica

Anexo VII - Termo de Referência

Anexo VIII - Minuta de Contrato

13.14. Será eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Cruzeiro, 24 de março de 2026.

JOÃO BATISTA VAZ DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Locação mensal de 43 (quarenta e três) equipamentos de registro eletrônico de ponto do tipo REP-P, com biometria facial e prova de vida ativa, incluindo instalação, configuração, treinamento, manutenção e suporte técnico.			
02	Licença mensal de uso do sistema/software de controle e gestão de ponto em ambiente web com capacidade mínima para até 3.000 (três mil) usuários, incluindo aplicativo móvel e portal do servidor, contemplando atualizações periódicas.			

Validade da Proposta: mínimo 90 dias.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 13/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP, que atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital, especialmente aqueles constantes do item 7 e seus subitens.

Declara, ainda, quando aplicável, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do referido diploma legal, não se enquadrando em quaisquer das hipóteses legais de exclusão.

Na hipótese de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, declara estar ciente de que eventual irregularidade fiscal ou trabalhista deverá ser regularizada no prazo legal contado da declaração de vencedor do certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital.

Para que produza os efeitos legais, firma a presente declaração.

(Local e data)

ASSINATURA E CARIMBO

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmmnet.com.br, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO – ARTS. 63, IV E § 1º, E 68, VI, DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação e habilitação no Pregão Eletrônico nº 13/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP, que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;.
- Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal ().

*** Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.**

**** Em caso afirmativo, assinalar o campo acima.**

(Local e data)

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmmnet.com.br, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA COOPERATIVA À LEI FEDERAL Nº 12.690/2012 E ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação e habilitação no Pregão Eletrônico nº 13/2026, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa preenche as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007;
- c) Quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006:
 - () Declara que pretende usufruir do tratamento favorecido, por auferir Receita Bruta até o limite definido no art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006, condição que será comprovada mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.
 - () Declara que NÃO pretende usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data).

Nome/assinatura do representante legal

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmnet.com.br, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sendo exigido apenas das licitantes constituídas sob a forma de cooperativa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

COMPROMISSO DE ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, ASSUME O COMPROMISSO, sob as penas da lei, para fins de participação e habilitação no Pregão Eletrônico nº 13/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP, de que, caso venha a ser adjudicatária do certame, firmará, concomitantemente à assinatura do instrumento contratual, o Termo de Ciência e Notificação previsto nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelo adotado pela Administração.

Para que produza os efeitos legais, firma a presente declaração.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmmnet.com.br, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

PROCESSO N. (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (*) _____

Pelo Presente Termo, nós, abaixo identificados.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, atesta que a empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, realizou visita técnica aos locais designados à instalação dos equipamentos, na data de ____ de _____ de 2026.

Durante a visita, foram apresentadas as condições físicas e operacionais dos locais de instalação.

Cruzeiro/SP, _____ de _____ de 2026.

Servidor responsável
Cargo
Matrícula

Representante da Empresa
Cargo
Matrícula

OBS.: O presente documento será emitido em duas vias de igual teor, devidamente assinado por servidor designado pela Administração, exclusivamente aos licitantes que optarem pela realização da visita técnica, devendo ser inserido na documentação de habilitação por meio da plataforma www.novobbmmet.com.br.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – Opta por não realizar a visita técnica aos locais destinados à instalação dos equipamentos;

II – Possui pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais necessárias à execução do objeto;

III – Assume integral responsabilidade por quaisquer custos, adaptações ou ônus decorrentes da execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para fins de revisão contratual ou descumprimento de obrigações.

Declara, ainda, que a presente manifestação é prestada sob as penas da lei.

(Local e data)

Representante da Empresa
Cargo

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmmnet.com.br, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

ANEXO VII

TERMO DE REFERENCIA

(ANEXO AO EDITAL)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a empresa, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DESTINADO AO CONTROLE E À GESTÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO REP-P E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, COM OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA PLENA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na, /SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.668.596/0001-01, neste ato representada pelo Sr.....- Prefeito Municipal, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 13/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, neste contrato, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 23/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DESTINADO AO CONTROLE E À GESTÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO REP-P E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, COM OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA PLENA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
 - 1.2.1. O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de / /2026, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

- 2.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados o interesse público e a vantajosidade, até o limite legal.
- 2.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviço contínuo, uma vez que sua interrupção comprometeria a regularidade das atividades administrativas da CONTRATANTE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto o objeto não estiver devidamente executado.
- 3.2. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- 3.3. A execução dos serviços será feita por regime de prestação de serviços mensais, conforme a composição de preços constante na planilha de preços apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial
- 3.4. Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Termo de Referência (Anexo VII).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

- 4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Gabinete do Prefeito

Ficha nº 007

Unidade Orçamentária: 02.01.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Administração

Ficha nº 092

Unidade Orçamentária: 02.03.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Ficha nº 775

Unidade Orçamentária: 02.21.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 – Tesouro

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ficha nº 129

Unidade Orçamentária: 02.04.02

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ficha nº 608

Unidade Orçamentária: 02.11.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 – Tesouro

Secretaria Municipal de Finanças

Ficha nº 065

Unidade Orçamentária: 02.02.01



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)
Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha nº 436

Unidade Orçamentária: 02.09.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha nº 197

Unidade Orçamentária: 02.05.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Ficha nº 180

Unidade Orçamentária: 02.05.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Ficha nº 143

Unidade Orçamentária: 02.05.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

Ficha nº 717

Unidade Orçamentária: 02.18.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal da Mulher

Ficha nº 761

Unidade Orçamentária: 02.20.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Cultura

Ficha nº 729

Unidade Orçamentária: 02.19.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha nº 244

Unidade Orçamentária: 02.06.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Ficha nº 645

Unidade Orçamentária: 02.12.02

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Ficha nº 617

Unidade Orçamentária: 02.12.01

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 - Tesouro

Ficha nº 665

Unidade Orçamentária: 02.12.02

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)

Fonte: 01 – Tesouro

- 4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), correspondente à execução do objeto pelo período inicial de 12 (doze) meses.
- 4.3. Para fins de pagamento, na periodicidade estabelecida neste contrato, a CONTRATADA apresentará relatório ou medição da parcela mensal executada, na forma prevista na Cláusula Quinta.
- 4.4. Após a conferência e atesto da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.
- 4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato, observadas as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo VII).
- 4.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize a pendência.
- 4.8. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes, na forma da legislação vigente, quando aplicável.
- 4.9. O pagamento efetuado com atraso, desde que não decorrente de culpa da CONTRATADA, será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado ‘pro rata tempore’.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão da ordem de serviço, observando o que dispõe o Termo de Referência, e o prazo para execução dos serviços será em conformidade com o Termo de Referência (Anexo VII). Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
 - 5.1.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
 - a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de serviço;
 - b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 5.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.
- 5.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
- 5.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.
- 5.2. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 4.3, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 5.3.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.
- 5.3.2. A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 5.3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo VII).
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.4.1. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/2021.
- 5.4.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, após a validação técnica do pleno funcionamento da solução e o cumprimento das etapas de implantação, nos termos e critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo VII).
- 5.4.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 5.4.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. Executar o objeto deste contrato em estrita conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos, a proposta apresentada, os valores definidos por lances e eventuais negociações, bem como com as disposições constantes no Termo de Referência, observando as orientações da CONTRATANTE e permitindo o pleno acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 6.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inclusive os relativos a seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados autorizados, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.
- 6.4. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.
- 6.6. Designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.7. Comparecer sempre que convocada pela fiscalização, por meio do preposto designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa formal aceita pela CONTRATANTE.
- 6.8. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, quando necessário, equipamentos de proteção individual adequados aos seus empregados.
- 6.9. É vedada a participação, na execução do contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias delas decorrentes.
 - 6.10.1. Na hipótese de Reclamação Trabalhista ajuizada em face da CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA ou de eventual subcontratada autorizada, deverá a CONTRATADA assumir integralmente a responsabilidade pela defesa e pelos ônus decorrentes de eventual condenação.
- 6.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas legais aplicáveis.
 - 6.12.1. Sempre que solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior.
- 6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-las sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando houver alteração contratual formalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.15. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução do contrato.
- 6.16. Executar os serviços com observância às boas práticas técnicas, às normas aplicáveis e às determinações da Administração, promovendo a organização técnica e administrativa necessária ao fiel cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Designar formalmente fiscal(is) do contrato para o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas, com indicação de data, bem como dos responsáveis envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, desde que cumpridas as exigências contratuais.
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA em tempo hábil, as informações e os documentos e condições necessárias à adequada execução do objeto contratual.
- 7.6. Assegurar, quando os serviços forem executados em suas dependências ou em local por ela designado, condições adequadas de acesso e ambiente compatíveis com as normas de segurança e saúde no trabalho.
- 7.7. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente:
 - I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - IV - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, podendo adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

- 8.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPC-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.1.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

nos termos do item 8.1.

8.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC/FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 8.6. Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

- 9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021, poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá promover a extinção contratual por razões de interesse público, inclusive por indisponibilidade orçamentária superveniente ou perda de vantajosidade, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e resguardadas as obrigações de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, bem como os demais efeitos legais cabíveis.

- 9.4. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/2021, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 9.5. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 9.6. O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 9.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 9.7.1. Os valores relacionados às multas previstas neste contrato poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outros contratos firmados com a CONTRATANTE, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 9.8. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

- 10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
- 10.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 11.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
- 11.3. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- 11.4. Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 11.5. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, especialmente em razão da natureza integrada da solução e do tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, nos termos da legislação aplicável.
- 12.2. É igualmente vedado o funcionamento da CONTRATADA como mero intermediário, bem como a transferência da responsabilidade técnica a terceiros, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, pelos riscos, pela execução do objeto e pelos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/2021, bem como por eventuais normas regulamentadoras.
- 13.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.
- 13.2.1. Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.
- 13.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.
- 13.2.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

- 14.1. Fica designado como fiscal do contrato o servidor Breno Giordano Padula Zamponi, lotado na Secretaria Municipal de Administração e vinculado ao Departamento de Relações Humanas (RH), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A designação ora realizada não impede eventual substituição ou complementação por ato formal da Administração, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

- 15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE, localizada na Comarca de Cruzeiro/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste contrato, quando não solucionada na esfera administrativa.
- 16.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: